



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 377, 13º Andar, conj. 1301 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-906

Telefone: 11 2167-9028

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024-SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços quanto a implantação de uma Central de Informações Turísticas de soluções de projeto urbano da Central de Informações Turísticas - CIT localizada na Rua Galvão Bueno, nº 147 - Liberdade - São Paulo/SP para a instalação de espaço ao turista.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 530.663,98 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: 84.414/2024

PROCESSO SEI: 6076.2024/0000041-5

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** MSP, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377 – 13º Andar – Conjunto 1301 – Centro – São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Municipal **Sr. RUI ALVES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO** com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, 504, 16º Andar, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.336.288/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. PEDRO MARTIN FERNANDES**, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. WALDIR AGNELLO** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6076.2024/0000041-5, de acordo com o parecer jurídico em doc SEI nº 105729309 e despacho autorizatório doc SEI nº 105820735, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 28/06/2024, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com dispensa de licitação, no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o qual será regido pelas Cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO A PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E MATERIAL LICITATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DE SOLUÇÕES DE PROJETO URBANO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS - CIT LOCALIZADA NA RUA GALVÃO BUENO, Nº 147 - LIBERDADE - SÃO PAULO/SP PARA A INSTALAÇÃO DE ESPAÇO AO TURISTA, conforme especificações nas documentações anexadas nos autos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo contratual é de 06 (seis) meses, à contar da data fixada da primeira Ordem de Serviço, que será expedida pela SMTUR, e o prazo estimado para execução dos serviços é de 5 (cinco) meses conforme cronograma físico-financeiro - ANEXO II doc SEI nº **104507047**.

2.2 As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total estimado do CONTRATO para a prestação dos serviços é de **R\$ 530.663,98 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)**, – Data-base: JANEIRO/2024 – SEM DESONERAÇÃO, com base na planilha orçamentária (doc. SEI nº 104482926 e nº 104507047).

3.2 As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 74.10.23.695.3015.2.640.33913900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 84.414/2024, no valor de **R\$ 530.663,98 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviço previamente emitidas pela SMTUR, vinculadas a programas, empreendimentos e ações objeto do presente Contrato.

4.1.1 Fica expressamente vedada a prestação de qualquer serviço sem que haja Ordem de Serviço, por escrito, previamente emitida pela SMTUR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1 O preço para execução deste objeto será aquele constante na Proposta da CONTRATADA (doc. SEI nº 104478817), parte integrante do respectivo instrumento contratual.

5.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos

serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.

5.2. Não haverá reajuste de preços, conforme estabelece o art. 128, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO

6.1. As medições serão encaminhadas observando-se no Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro conforme doc. SEI nº 104507047.

6.2. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

6.3. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS –, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).

6.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com cronograma físico financeiro em doc. SEI nº 104507047, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, bem como toda a documentação exigida na Portaria SF nº 170/2020, ou outra norma que venha a substituí-la, em conta corrente ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias a contar do adimplemento de cada medição mensal.

7.1.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar a conta corrente e a agência para crédito dos pagamentos;

7.2. O prazo previsto no item 7.1 supra, começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da

CONTRATANTE, com a atribuição de fiscal do CONTRATO, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados na Rua Galvão Bueno, nº 147 - Liberdade - São Paulo/SP sede da SP Urbanismo.

9.2. A equipe técnica da SP-Urbanismo alocada neste Contrato poderá prestar serviços diretamente na sede da CONTRATANTE, quando necessário, conforme a especificidade do serviço prestado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

10.1.1. Prestar serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização da elaboração de projetos, primando pela qualidade e rigor técnico, após a emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE;

10.1.2. Fornecer Proposta, composição de custos (Planilhas Orçamentárias) e cronograma físico-financeiro para aprovação da Contratante, antes do início da prestação dos serviços;

10.1.3. Designar um representante para cada Ordem de serviço, que deverá tratar de todos os assuntos a ela pertinentes junto à Contratada;

10.1.4. A equipe técnica tem como principal atribuição assistência na análise da documentação da contratada e das subcontratadas, tais como:

10.1.4.1. ART do responsável e livro de ordem junto ao CREA da contratada e das suas subcontratadas;

10.1.4.2. Documentação legal em atendimentos às normas regulamentadoras (NRs) pertinentes aos serviços;

10.1.4.3. Atendimento aos requisitos de NBR;

10.1.4.4. Analisar e aprovar os documentos emitidos e emitir relatórios;

10.1.4.5. Verificar a qualidade da execução dos serviços e emitir relatórios para aprovação de SMTUR;

10.1.4.6. Enviar o arquivo eletrônico de toda a documentação para a fiscalização em SMTUR;

10.1.4.7. Fornecer relatórios técnicos que subsidiem a fiscalização de SMTUR a exercer a sua atividade, tais como emitir Termos de Suspensão, Termos de Recebimento (provisórios e definitivos), Termos de Encerramento e Atestados de Capacidade;

10.1.4.8. Acompanhar o cronograma e cumprir a execução no prazo estabelecido nesta proposta contemplando toda assistência e subsídio de informações relacionadas ao acompanhamento e

fiscalização da execução dos projetos;

10.1.5. Elaboração e análise de Composição de Preços Unitários Adicionais - CPU's com vistas a subsidiar a aprovação por parte da Contratante e, quando for o caso, dos aditivos contratuais de prazo e/ou valor, devidamente acompanhados das justificativas técnicas, aprovados pela fiscalização da SMTUR.

10.1.6. Qualquer comunicação recebida pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, ou qualquer órgão de controle, deverá ser informada por escrito a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Recebida a comunicação de qualquer órgão de controle, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do serviço objeto de análise;

10.1.8. Qualquer comunicação externa relacionada ao presente contrato, inclusive aquelas destinadas aos órgãos de controle, deverá ser previamente aprovada pela Contratante e protocolizada dentro do prazo entabulado pelo solicitante;

10.1.9. Expedir as comunicações dirigidas à Contratante por escrito;

10.1.10. Prestar serviços técnicos especializados nas demais atribuições detalhadas na Proposta em doc. SEI nº 104478817, parte integrante deste instrumento contratual.

10.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

10.2.1. Emitir a Ordem de Início e Ordens de Serviço que deflagram a prestação objeto deste instrumento;

10.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto deste Contrato;

10.2.3. Designar um fiscal junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;

10.2.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela CONTRATADA;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas surgidos;

10.2.6. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à Contratada por escrito.

10.2.7. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a gestão, acompanhamento, fiscalização, emissão de documentos e comunicações, suspensões e aditamentos dos contratos firmados com terceiros que ensejem a prestação de serviços objeto do presente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A Equipe Técnica de SP-Urbanismo, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto do presente contrato, será composta por profissionais qualificados e legalmente habilitados para o exercício das funções.

11.2. A discriminação nominal da Equipe Técnica deverá ser apresentada conforme demanda dos serviços, respeitando-se o porte e a complexidade técnica do serviço, podendo a equipe ser substituída ou acrescida conforme a necessidade dos trabalhos envolvidos.

11.3. Para o desenvolvimento da prestação do serviço aqui descrita, a CONTRATADA poderá, mediante anuência da CONTRATANTE, contratar terceiros habilitados para a execução dos

serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento definitivo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização na SMTUR, dentro de 60 (sessenta) dias da comunicação escrita da Contratada, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

13.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato

13.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

13.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

13.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

13.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

13.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

13.1.8.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

13.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.4. A abstenção por parte da SMTUR, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº

62.100/2022, no que couber.

13.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

13.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

13.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o Decreto 62.100/2022.

13.9. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

14.1 Poderá ser rescindido o presente CONTRATO a qualquer momento por critério da administração.

14.2 Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final do serviço.

16.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1 As Partes comprometem-se a:

a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

b) Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

c) Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma", nos termos do art. 114 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DADOS PESSOAIS RELACIONADOS A FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

19.1 A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

19.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima se estendem aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

19.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

19.4 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares

expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

19.5 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

19.6 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

19.7 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

19.8 A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso os dados se tornem desnecessários;
- b) Se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) Ocorrendo o fim da vigência contratual.

19.9 A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

19.10 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste **CONTRATO**.

19.11 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

19.12 **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 Este contrato será publicado em extrato na íntegra no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o artigo 26 da Lei nº 13.278/02, o art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a Portaria CGM nº 14, de 22/05/2014, além de no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Executado o CONTRATO, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

21.2 As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 84.414/2024 dotação orçamentária n.º 74.10.23.695.3015.2.640.33913900.00.1.500.9001.0.

21.3 Ficam vinculados a este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

21.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.5 Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.6 Para execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.7 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

RUI ALVES

Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES

Presidente

SÃO PAULO URBANISMO

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrador e Financeiro
SÃO PAULO URBANISMO



WALDIR AGNELLO
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 19/07/2024, às 11:55.



Marc Bujnicki Zablieth
Gerente Jurídico
Em 19/07/2024, às 16:03.



Pedro Martin Fernandes
Presidente
Em 19/07/2024, às 19:09.



Rui Alves Souza Junior
Secretário (a) Municipal
Em 30/07/2024, às 11:38.



Juliana Rodrigues de Souza Porto
Diretor(a) I
Em 30/07/2024, às 12:27.



Angela Stephanie Frigo dos Santos
Diretor(a) I
Em 30/07/2024, às 12:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106042256** e o código CRC **194F5FDD**.
